

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 38/2008****de 14 de Março de 2008****que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 18/2008, de 1 de Fevereiro de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1322/2007 da Comissão, de 12 de Novembro de 2007, que aplica o Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social (ESSPROS) no que respeita aos formatos apropriados para a transmissão, aos resultados a transmitir e aos critérios de medição da qualidade para o sistema principal do ESSPROS e o módulo sobre os beneficiários de pensões ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1334/2007 da Comissão, de 14 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 1749/96 sobre medidas iniciais de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 18u [Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«18ua. **32007 R 1322**: Regulamento (CE) n.º 1322/2007 da Comissão, de 12 de Novembro de 2007, que aplica o Regulamento (CE) n.º 458/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social (ESSPROS) no que respeita aos formatos apropriados para a transmissão, aos resultados a transmitir e aos critérios de medição da qualidade para o sistema principal do ESSPROS e o módulo sobre os beneficiários de pensões (JO L 294 de 13.11.2007, p. 5).».

2. Ao ponto 19b [Regulamento (CE) n.º 1749/96 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 R 1334**: Regulamento (CE) n.º 1334/2007 da Comissão, de 14 de Novembro de 2007 (JO L 296 de 15.11.2007, p. 22).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1322/2007 e (CE) n.º 1334/2007 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JO L 154 de 12.6.2008, p. 36.

⁽²⁾ JO L 294 de 13.11.2007, p. 5.

⁽³⁾ JO L 296 de 15.11.2007, p. 22.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Março de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.